



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



## RESOLUÇÃO Nº 187-CD/UFMS, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova as Normas de Prestação de Serviços no âmbito da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

**O CONSELHO DIRETOR** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.018472/2021-99, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas de Prestação de Serviços no âmbito da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS).

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Caracterizam-se como prestação de serviços as atividades consubstanciadas pela transferência à sociedade de conhecimento gerado e/ou reproduzido na UFMS, no interesse do ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação, sustentabilidade ou de serviços profissionais.

§ 1º As atividades de prestação de serviços poderão envolver serviços, produtos, processos e patentes, cursos, eventos, concursos, consultorias, assessorias, perícias, utilização de espaços físicos, comercialização de produtos e outras ações assemelhadas, mediante a contraprestação financeira ou não de pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada.

§ 2º Considera-se receita da UFMS, para os fins desta Resolução, a arrecadação financeira oriunda das atividades de prestação de serviço.

Art. 3º A prestação de serviços, objeto desta Resolução, poderá ser executada em parceria com a Fundação de Apoio credenciada pela UFMS, observado os dispostos na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e normativos institucionais.

### CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 4º A prestação de serviço pela UFMS poderá ocorrer nas categorias:



I - prestação de serviços usuais: constitui-se em atividades decorrentes do atendimento de rotina da Unidade onde o serviço é prestado;

II - transferência de tecnologia: constitui-se em serviços decorrentes de instrumentos jurídicos que tenham como objetivo a solução de um problema tecnológico pontual, introduzindo aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, bem como o licenciamento de soluções tecnológicas; e

III - projetos institucionais: constituem-se em atividades de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação, empreendedorismo, sustentabilidade ou desenvolvimento institucional aprovadas pelo órgão colegiado competente, com Plano de Trabalho específico, para arrecadação de recursos para custeio e investimento dos respectivos projetos.

§ 1º As atividades de prestação de serviço desenvolvidas no âmbito da UFMS terão os valores definidos, quando passíveis de definição prévia, em tabela elaborada pela Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi), e aprovada pelo Conselho Diretor.

§ 2º As atividades de prestação de serviços decorrentes da transferência de tecnologia e exploração intelectual desenvolvidas terão valor definido em negociação específica e registrado em instrumento jurídico, por intermédio da Unidade competente, observando os normativos vigentes e a Política Institucional de Inovação no âmbito da UFMS.

Art. 5º As especificidades de cada atividade de prestação de serviços desta Resolução deverão ser aprovadas em normativos específicos nas Unidades da Administração Central competentes.

### CAPÍTULO III

#### DA PROPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 6º As Unidades da Administração Central, Setorial e Suplementares interessadas em oferecer atividades de prestação de serviços deverão apresentar a proposta para aprovação nas respectivas Unidades, de acordo com as categorias do art. 4º, desta Resolução, e demais normativos vigentes.

Parágrafo único. Se houver arrecadação de recursos por meio da atividade de prestação de serviços, a Unidade responsável deverá encaminhar para análise e aprovação da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan).

Art. 7º As atividades de prestação de serviços desenvolvidas em parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, deverão ser formalizadas com a celebração de instrumentos jurídicos, por meio da Unidade Responsável e da Agência de Inovação e Internacionalização (Aginova).

### CAPÍTULO IV

#### DOS RECURSOS ADVINDOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Art. 8º A execução da atividade de prestação de serviço que preveem a contraprestação financeira estará condicionada ao prévio recolhimento dos valores pactuados por meio de Guia de Recolhimento Único ou outro instrumento de pagamento a ser adotado pela UFMS ou por Fundação de Apoio, de acordo com os normativos vigentes.

Art. 9º Para a utilização dos recursos arrecadados e mantidos em Conta Única, os dirigentes das Unidades responsáveis deverão elaborar Planos de Aplicação anuais, submetê-los à aprovação da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan).

§ 1º Os créditos orçamentários necessários à execução dos Planos de Aplicação, na fonte de arrecadação própria, serão alocados e condicionados à disponibilidade orçamentária em cada exercício financeiro.

§ 2º Não poderão ser executadas despesas com recursos mantidos em Conta Única da União que não estejam previstas no Plano de Aplicação e/ou em desconformidade com os normativos vigentes.

§ 3º A receita das atividades de prestação de serviços será destinada na sua totalidade para a atividades vinculada na respectiva Unidades responsável.

Art. 10. Ao final de cada Exercício Financeiro, os responsáveis pela execução de recursos arrecadados em Conta Única deverão elaborar e apresentar o Relatório de Execução do Plano de Aplicação diretamente à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan).

Parágrafo único. Caberá ao Dirigente da Unidade proponente a aprovação prévia do Relatório de Execução do Plano de Aplicação de sua Unidade.

Art. 11. Compete à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan) estabelecer as rotinas, procedimentos e prazos para elaboração dos Planos de Aplicação, bem como seu controle e acompanhamento, para liberação de dotação orçamentária.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan), no âmbito de sua competência.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 47, de 21 de setembro de 2011.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.



MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,  
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 31/08/2021, às 21:44, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2767888** e o código CRC **5D99B529**.

#### CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000139/2021-23

SEI nº 2767888